



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 11.2 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Estratégia 11.2: Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, **assegurando-se que 50% das vagas sejam destinadas às mulheres.**

JUSTIFICAÇÃO

O padrão sexista de divisão do trabalho existente na sociedade é reproduzido e reforçado pela educação formal e informal, como se fossem naturais, direcionando as escolhas profissionais de meninas e adolescentes. Como consequência, percebe-se a presença majoritária de mulheres em áreas que se relacionam ao mundo privado e aos cuidados, de um modo geral pouco valorizadas pela sociedade.

Dessa forma, não somente na rede pública federal, mas também nas redes públicas estaduais de ensino, é fundamental a adoção de políticas afirmativas que facilitem o acesso das meninas e adolescentes à educação profissional técnica.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DR. UBIALI